



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA PL 0366/08

Conforme já foi registrado em proposituras anteriores, as manifestações culturais devem, em todas as suas modalidades, ser estimuladas. Constituem demonstrações pontuais as diversas formas de expressão da comunidade. Através delas podemos até mesmo traçar o perfil da sociedade em seus vários momentos históricos.

O meio ambiente é patrimônio que deve ser preservado para o bem-estar e para a manutenção da vida, em todas as suas formas e espécies. A fauna, a flora, o ar e as águas, todas, são elementos vitais, componentes de ecossistemas e sem os quais as futuras gerações sofrerão graves prejuízos.

A criação do Museu do Meio Ambiente tem por objetivo sistematizar a memória das iniciativas dos cidadãos e do poder público para a preservação ambiental, bem como estimular, através do deleite e do lazer contemplativo, a formação de uma consciência coletiva a respeito da importância da matéria.

O Município, atendendo aos ditames do Plano Diretor, tem investido na criação de parques públicos e balneários e na revitalização de várias áreas de modo criar espaços convivência e integração social, bem como a propiciar mais lazer e entretenimento à população de São Paulo.

Na Zona Sul, especificamente na orla da Represa Guarapiranga, muitas áreas estão sendo desapropriadas com vistas à implantação de parques e balneários, providências que, inquestionavelmente, atrairá muita visitação à orla, principalmente, no trecho que se insere no âmbito da Capela do Socorro.

De acordo com a definição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, museu é o estabelecimento permanente criado para conservar, estudar, valorizar pelos mais diversos modos e, sobretudo, expor para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico.

Nada mais apropriado, então, que a modalidade se preste a um dos mais relevantes objetivos: a preservação do meio ambiente.

Com estas considerações, conto com o apoio dos nobres pares e tudo quanto possa aprimorar o presente projeto de lei.